



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 536 / 2013

JOAQUIM ESTEVÃO MIGUEL JUDAS, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público que através do meu Despacho n.º 8/2013-2017, datado de 19 de outubro, do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

1.O número 3 do artigo 56º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), com a redação da Lei 15/2001, de 5 de junho, dispõe:

«Compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.».

2. Por sua vez, de acordo com o artigo 148º do Código de Procedimento e Processo Tributário (aprovado pelo D.L. 433/99, de 26 de outubro), tal cobrança efetua-se através de processo de execução fiscal.

3. E o processo de execução fiscal corre, nos termos do art.º 149º do invocado Código, perante o «órgão da execução fiscal» que, na anterior terminologia, se designava por «Juiz Auxiliar de Execuções Fiscais».

4. Ora, o número 1 do artigo 58º. do D.L. 247/87, de 17 de junho, (ainda vigente, embora pouco adaptado à terminologia atual) prevê que as «funções de juiz auxiliar nos processos de execução fiscal» sejam atribuídas aos titulares dos cargos de direção ou chefia de serviços de apoio instrumental».

5. E a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das freguesias) atribui ao Presidente da Câmara, por um lado, competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (artigo 35º-2-a) e, por outro lado, o poder de superintendência nos serviços, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento (artigo 37º.).

Assim sendo e considerando que:

- Face ao atual panorama legal, a designação do funcionário que se responsabilizará pela cobrança coerciva das dívidas ao Município se configura como uma decisão enquadrável nos preceitos legais acabados de mencionar, constituindo, pois, uma competência própria do Presidente da Câmara;
- Essa designação se torna imprescindível ao normal funcionamento do Gabinete de Execuções Fiscais.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Procedi, ao abrigo do disposto no art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à **designação da Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos – Lic. Aida Fernanda das Neves Freire - como Responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais**, devendo a mesma exercer todas as funções que são cometidas, por lei, ao «órgão de execução fiscal» nos processos instaurados pela Câmara Municipal;

Mais designei o Sr. Diretor Municipal de Administração Geral – Lic. Pedro Luís Filipe – para a substituir nas suas faltas e impedimentos.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara